

PROCESSO N°  
-145/17-

REG. PROC. N°  
- 07 -

FOLHA N°  
- 02 -

FL. 1



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

### AUTOS DE

Projeto de Lei n° 105/17

Institui o "Dia de Combate ao Câncer" no município de Leme e dá outras providências.

Autor: de Ricardo P. de Assis

### AUTUAÇÃO

Aos 17 (onze) dias do mês de setembro de 2017  
autuo o P.L. n° 105/17 em frente.

Eu,

mj

, subscrevi

Aut. Lei 101/17.



# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

11/09/2017 13:47:04

Protocolo Nro. 3147 / 2017

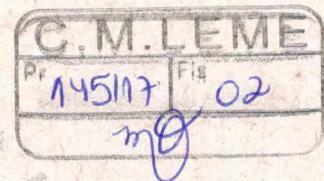
Tipo Docto. Projeto de Lei Ordinaria n.º 105

Data Inserção: 07/09/2017

Maria Virginia do Amaral Mancini

## PROJETO DE LEI N.º 105/2017

**Institui o “Dia de Combate ao Câncer” no município de Leme e dá outras providências.**



**Art. 1º** Fica instituído no Âmbito do Município de Leme, o “Dia de Combate ao Câncer”, a ser comemorado anualmente no dia 04 de fevereiro.

**Art. 2º** - O dia, ora instituído, passará a contar no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Leme

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 11 de setembro de 2017.

**Ricardo Pinheiro de Assis**

**Vereador Ricardinho – PSD**

**Presidente da Câmara Municipal de Leme/SP**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA  
RESOLUÇÃO Nº 337/2016.**

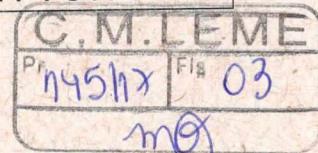
# REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 145/17  
fls 02, do Registro do Processo nº 07  
Leme, 11 de setembro de 20 17  
uncionário m@



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**JUSTIFICATIVA**



Segundo o Instituto Nacional do Câncer (INCA), a estimativa é que ao longo de 2017 sejam registrados 600 mil novos casos de câncer. No mundo ocorrem mais de 8 milhões de mortes por ano devido a esta doença, onde no Brasil, ocorrem mais de 180 mil mortes por ano.

Foi comprovado que o câncer de pulmão foi o campeão no número de casos no mundo, com 1,8 milhão de registros (13% do total), seguido pelo câncer de mama, com 1,7 milhão de casos (11,9%) e pelo tumor de intestino grosso, que atingiu 1,4 milhão de pessoas (9,7%). O câncer de pulmão também é o responsável pelo maior número de mortes. Em 2012, a doença matou 1,6 milhão de pacientes no planeta. Em seguida, aparecem os tumores de fígado e de estômago, com 800 mil e 700 mil mortes, respectivamente.

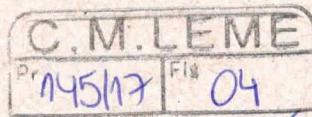
O tipo de câncer mais incidente no Brasil neste ano segundo estudos, será o de pele não melanoma (175.760 casos novos a cada ano, sendo 80.850 em homens e 94.910 em mulheres), que corresponde a 29% do total estimado. Depois desse, para os homens, os cânceres mais incidentes serão os de próstata (61.200 novos casos/ano), pulmão (17.330), cólon e reto (16.660), estômago (12.920), cavidade oral (11.140), esôfago (7.950), bexiga (7.200), laringe (6.360) e leucemias (5.540). Entre as mulheres, as maiores incidências serão de cânceres de mama (57.960), cólon e reto (17.620), colo do útero (16.340), pulmão (10.860), estômago (7.600), corpo do útero (6.950), ovário (6.150), glândula tireoide (5.870) e linfoma não-Hodgkin (5.030).

Sabemos que alguns hábitos prejudiciais são considerados a origem do surgimento de diferentes tipos de tumores, e devem ser evitados, como: o tabagismo, o consumo excessivo de álcool, vida sedentária, obesidade e alimentação deficiente em fibras, entre outros. Especialistas apontam que, hoje, 80% das causas conhecidas de câncer estão relacionadas a esses fatores de risco, enquanto 20% são de origem genética.

As insuficientes políticas públicas de prevenção e detecção precoce do problema, assim como as dificuldades de acesso ao tratamento,



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO



colaboram para que a doença cresça, sobretudo nas nações em desenvolvimento.

Portanto certo da importância do Projeto de Lei que ora apresento, conclamo os nobres pares a apoiá-lo.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 11 de setembro de 2017.

**Ricardo Pinheiro de Assis  
Vereador Ricardinho – PSD  
Presidente da Câmara Municipal de Leme/SP**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA  
RESOLUÇÃO N° 337/2016.**

A Procuradoria Jurídica  
para parecer em 11/09/12

  
**PRESIDENTE**



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
145117	Fis 05
mg	

PROJETO DE LEI N° 105/2017

EMENTA: "Institui o *Dia de Combate ao Câncer* no município de Leme e dá outras providências"

AUTORIA: Vereador Ricardo Pinheiro de Assis

PARECER JURÍDICO

Senhor Presidente.

O presente processo apresenta Projeto de Lei que Institui o *Dia de Combate ao Câncer* no município de Leme e dá outras providências.

Assim, cumpre-me manifestar sobre o projeto avaliando-o estritamente quanto aos aspectos formais da proposição em tela.

É o relatório.

Passo a opinar.

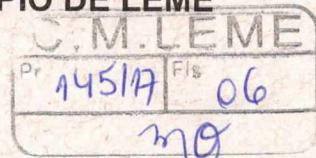
A Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.

Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber; e



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, disposto no art. 30, incisos I e II da Carta Magna:

### **"Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

**II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"**

(...)

O artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Leme, preceitua:

**"Art. 30 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta lei."**

"

(...)

A espécie normativa foi adequadamente aplicada através de Lei Ordinária, estando o projeto de Lei bem redigido, contendo sua justificativa, conforme o disposto no artigo 30, § 3º da LOM, e ainda, devidamente instruído, portanto, em condições de iniciar a sua tramitação pela Casa.

Verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo (art. 78, I e IV do RI).

Para aprovação do Projeto da Lei nº 105/2017 será necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal, conforme dispõe o artigo 29 da LOM.



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

G.M.LEME  
PF 145/17 Fls 07  
mo

Cabe ressaltar finalmente que, em alguns julgados do Estado de São Paulo entenderam que este tipo de projeto de lei que versa sobre a organização e estrutura da administração, suas políticas públicas e seus serviços públicos, contêm vício de inconstitucionalidade porque ferem a competência do chefe do Poder Executivo, a quem incumbe a administração do município e a organização dos órgãos da Administração Pública, conforme se vê:

*"Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Município de Hortolândia. Lei nº 2.975/14, que dispõe sobre o "Dia municipal da luta pela eliminação da discriminação racial", e Lei nº 2.994/14, disciplinando o "transporte de animais domésticos pelo serviço público municipal de transporte coletivo de passageiros". Alegado vício de iniciativa e falta de indicação da fonte de custeio para seu cumprimento.*

*1. Vício de iniciativa, a configurar invasão de competência do chefe do Poder Executivo na instituição de programas, campanhas e serviços administrativos, incidindo igualmente no óbice da ausência de previsão orçamentária.*

*2. Ofensa à Constituição do Estado de São Paulo, especialmente os seus artigos 5º, 24, §2º, 2; 25, 47, II, XIV e XVIII; 144, 158, parágrafo único, e 176, I.*

*3. Julgaram procedente a ação, declarando a inconstitucionalidade das Leis nºs 2.975/14 e 2.994/14, do Município de Hortolândia. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2141004-06.2014.8.26.0000, Órgão Especial, Relator Des. Vanderci Álvares, julgado de 10.12.2014)".*

Diante dos fatos e razões apresentados no presente parecer técnico-jurídico baseado nos elementos formais, aconselhamos a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a análise do Projeto de Lei nº 105/2017, observando o disposto no artigo 30, § 1º, 3, da Lei Orgânica do Município de Leme.

Outro ponto que cabe ressaltar a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que foi criada a data do dia 4 de fevereiro como "Dia Mundial do Câncer", pela União Internacional de Controle do Câncer



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME	
Pr 14517	Fis 08
mg	

(UICC), visando mobilizar pessoas e organizações no mundo todo para reforçar a importância de adoção de hábitos saudáveis, atitudes de prevenção, diagnóstico precoce e tratamento, fundamentais para o controle da doença.

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Sala da Assessoria Legislativa "Dr. Waldir José Baccarin", em 11 de setembro de 2017.

Lisânia Cristina Alves De Carli Azevedo de Góis  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP 201.427

Ao Expediente

11/09/2018



PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.R.S.

Em 11/09/18

**VISTA**

Em 12 de 09 de 2018

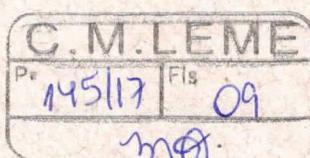
Com vista às

comissões

Funcionário #



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI nº 105/17

EMENTA: "Institui o "Dia de Combate ao Câncer" no Município de Leme e dá outras providências.

AUTORIA: Vereador Ricardo Pinheiro de Assis

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

e

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente projeto de lei, apresenta um único relatório, o qual é também o seu respectivo voto:

1-) Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Ricardo Pinheiro de Assis, que busca autorização legislativa para a instituição no calendário municipal o "Dia de Combate ao Câncer", a ser comemorado anualmente no dia 04 de fevereiro.

2-) Portanto, no que concerne à Comissão de Constituição Justiça e Redação, entendemos que o projeto em questão, não ofende as Normas Superiores, estando bem redigido e instruído, razão por que esta Comissão é **FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo.

3-) Já no tocante à Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, é **FAVORÁVEL** ao projeto, tendo em vista que este trata de um tema muito importante e necessário à sociedade, pois fará com que



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
Pr 145/17	Fis 10
mof	

ela e os entes públicos não se esqueçam desta grave doença que assola a sociedade, porém ressalta que o mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", em 22 de setembro de 2017.

**Pela Comissão C. J.e R.**

  
Ellan Ricardo da Paixão  
Presidente

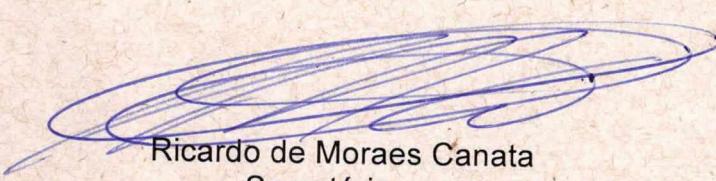
Amarílis de Oliveira Ribeiro  
Vice-Presidente

  
Elias Eliel Ferrara  
Secretário

**Pela Comissão C. S. C. L. e T**

Amarílis de Oliveira Ribeiro  
Presidente

  
Ellan Ricardo da Paixão  
Vice-Presidente

  
Ricardo de Moraes Canata  
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

A Ordem do Dia

25/09/2017

PRESIDENTE

C.M.LEME	
Pr 145118	Fis 11
mg	

PROJETO DE LEI N°105/17, aprovado por 16 (dezesseis) votos a favor e 1 (uma) ausência em 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> discussão e votação.

Em 25 de setembro de 2017

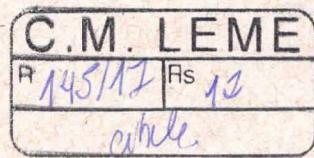
RICARDO PINHEIRO DE ASSIS

Presidente



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**REDAÇÃO FINAL**



**PROJETO DE LEI N.º 105/2017**

**Institui o “Dia de Combate ao Câncer” no município de Leme e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica instituído no Âmbito do Município de Leme, o “Dia de Combate ao Câncer”, a ser comemorado anualmente no dia 04 de fevereiro.

**Art. 2º** - O dia, ora instituído, passará a contar no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Leme

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 25 de Setembro de 2017.

Ricardo Pinheiro de Assis  
Presidente